



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II n 545 - Centro - CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 001/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA, EM REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS/PR** E A EMPRESA **D. W. KOERICH & CIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dom Pedro II, 545, centro, Catanduvas/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.673.159/0001-64, neste ato representado pela Presidente, Sra. LOURDES RONSANI MACHADO, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF nº 911.749.969-00, residente e domiciliada nesta cidade de Catanduvas/PR, ao final assinado, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **D. W. KOERICH & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a **Rua das Araras, 1102, centro, Três Barras do Paraná/PR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº **22.366.196/0001-75**, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **DAIANE WARMLING KOERICH**, brasileira, casada, arquiteta, portadora do CPF nº 040.033.129-29 e Carteira de Identidade nº 7.904.353-2 SSP/PR, residente e domiciliada a Avenida Brasil, 124, centro, Três Barras do Paraná/PR, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**.

Estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, AJUSTAM e FIRMAM o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS**, em decorrência da **Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 01/2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CAMARA MUNICIPAL**, devendo ser executado de acordo com o projeto de engenharia, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, quadro de composição de investimentos, memorial descritivo e demais condições estabelecidas na Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 01/2015.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetuar toda a obra em estrita obediência às leis de construção civil, as peças confeccionadas pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura do Município de Catanduvas, utilizando sempre materiais de primeira qualidade.

PARAGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá dispor de mão de obra suficiente e todos os equipamentos e ferramentas necessários para execução da obra objeto deste Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá fazer a inscrição da obra junto ao INSS e recolher a ART-CREA antes do início da obra.

PARAGRAFO QUARTO - Os locais de execução da obra deverão ser completamente limpos pela CONTRATADA após a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pelo presente instrumento fica ajustado e acertado o valor de R\$ **64.643,09 (Sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e nove centavos)** para execução da obra objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto em condições supervenientes e analisadas pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura da CONTRATANTE.



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II n 545 - Centro - CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) 20% (vinte por cento) com 20% da obra concluída, mediante apresentação de ART-CREA e Comprovante de inscrição da obra junto ao INSS, Laudo de execução, NOTA FISCAL, relação de funcionários designados para trabalhar na obra e comprovante de recolhimento de INSS e FGTS;
- b) 20% (vinte por cento) com 40% da obra concluída, NOTA FISCAL, Laudo de execução e comprovante de recolhimento de INSS e FGTS;
- c) 20% (vinte por cento) com 60% da obra concluída, NOTA FISCAL, Laudo de execução e comprovante de recolhimento de INSS e FGTS;
- d) 20% (vinte por cento) com 80% da obra concluída, NOTA FISCAL, Laudo de execução e comprovante de recolhimento de INSS e FGTS;
- e) 20% (vinte por cento) na conclusão da obra, mediante apresentação de NOTA FISCAL, Laudo de execução, comprovante de recolhimento de INSS e FGTS, apresentação da CND-INSS.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Laudo de execução atestando a quantidade executada será emitido pelo responsável da CONTRATANTE designado para Fiscalização da Obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a efetivação dos pagamentos conforme descrição nesta cláusula, fica condicionado a análise e aprovação de acordo com o parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigação da CONTRATADA:

1 - EXECUÇÃO DA OBRA, incluindo material e mão de obra, de acordo com os projetos e memorial descritivo, responsabilizando-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente a CONTRATANTE.

2 - A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento da ART de execução da obra e do registro da mesma junto ao INSS, devendo apresentar cópia da mesma devidamente quitada em 30 (trinta) dias após o início da obra, sob pena de arcar com todas as responsabilidades junto ao CREA/PR e ao INSS, e ainda, de multa contratual de 10% sobre o valor total da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam condicionadas a CONTRATANTE e CONTRATADA as demais exigências e condições contidas no Edital de Tomada de Preços nº 01/2015 e seus anexos, independentemente da transcrição neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a execução do presente contrato está prevista na seguinte dotação orçamentária 01.001.01.031.1000.3.001.4.4.90.51.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução da obra é de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato e emissão da ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente e necessidade devidamente justificada pela CONTRATADA e atestada pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura da CONTRATANTE mediante a emissão de parecer técnico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II n 545 - Centro - CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

O prazo de vigência será de **07 (sete) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência poderá ser prorrogado de acordo com a legislação vigente e a necessidade devidamente comprovada e justificada pela empresa contratada, ficando a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Caso haja descumprimento nas exigências contidas neste Contrato, bem como as constantes no Edital de Licitação Tomada de Preços nº 01/2015, à CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

- I. Pela recusa injustificada para a execução do objeto nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, até 05 (cinco) dias consecutivos;
- II. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega do objeto, além dos prazos estipulados neste Contrato, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso ou de demora;
- III. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, por infração, com prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a efetiva aceitação para substituir o que está em desacordo;
- IV. Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
- V. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.
- VI. Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o CONTRATADO estará sujeito a aplicação das seguintes penalidades:
 - a) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado esta a 60 (sessenta dias) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
 - b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
 - c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA a indenização de qualquer espécie quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

A CONTRATANTE é obrigada a fiscalizar a execução da Obra, devendo nomear por intermédio de portaria, um agente fiscalizador. A CONTRATADA é responsável pela execução da obra e prestação



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II n 545 - Centro - CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

de contas do serviço executado, sendo que o responsável pela obra será o Sr. **DALVO KOERICH JUNIOR - CREA n° 62.963/D-PR.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES ALÉM DO PRAZO DO CONTRATO

A CONTRATADA responderá, durante cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, exceto, quanto a este, se, não o achando firme, preveniu em tempo hábil a Contratante, conforme o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preço n° 01/2015 e a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas (PR), para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Catanduvas/PR, 29 de dezembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
LOURDES RONSANI MACHADO
Presidente
CONTRATANTE

D. W. KOERICH & CIA LTDA
DAIANE WARMLING KOERICH
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: